CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/2024.

AUTOR: Vereador Paulo Magalhães

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 166/2024, de autoria do vereador Paulo Magalhães, que tem por escopo Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado

de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 2º

Parágrafo único: Os incentivos fiscais consistem em uma redução de até 10% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou outro tributo municipal aplicável, pelo período de até 24 meses, desde que comprovada a manutenção do vínculo empregatício.

Para: Art. 2º

Parágrafo único: A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada à análise de impacto orçamentário e financeiro, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, garantindo que não haja comprometimento das metas fiscais estabelecidas e que a renúncia de receita seja devidamente compensada. Além disso, deverá ser respeitado o limite de renúncia fiscal de até 10% do total da receita tributária, nos termos do art. 16, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei n° 166/2024.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator